



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022**

**REFERÊNCIA: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022**

**OBJETO:** Contratação de leiloeiro oficial, mediante participação em sessão de habilitação, para operacionalizar a alienação de bens da propriedade deste CROBA sem quaisquer ônus para o mesmo, conforme as especificações e condições constantes deste Edital e anexo.

**IMPUGNANTE:** Arthur Ferreira Nunes, CPF: 640.968.904-72, RG: 20469387-03 SSP/BA, leiloeira oficial.

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO** interposta pelo Leiloeiro Sr. Arthur Ferreira Nunes, CPF: 640.968.904-72, RG: 20469387-03 SSP/BA, com endereço na Avenida Santo Antônio, 382, 1º andar, Sala V159, Capuchinhos, Feira de Santana – BA, CEP: 44.076-050, tempestivamente, contra os termos do Edital do Chamamento Público n.º 001/2022.

Cumpridas as formalidades legais, registra-se a interposição de Impugnação Administrativa, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Inexigibilidade.

### **DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, fundamentação, pedido de provimento à impugnação, reconsideração das exigências e tempestividade, e interesse processual, conforme comprovam os documentos colacionados ao Processo de Inexigibilidade já identificado, pelo que se passa à análise de sua alegação.

### **DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE**

Em resumo, a impugnante alega que:

- 1. Retificação do Edital, para que sejam retirados do edital o item 5.1.9, que exige a Certidão negativa de ações ou execuções movidas contra o contratado no foro civil federal e local, correspondente ao seu domicílio e relativo ao último quinquênio.**

### **DA ANÁLISE TÉCNICA**

#### **Resposta item 1.**

Considerando que exigência da Certidão negativa de ações ou execuções movidas contra o contratado no foro civil federal e local, correspondente ao seu domicílio e relativo ao último quinquênio não tem amparo na Lei de Licitações e Contratos nº 8666/1993, julgo **PROCEDENTE** a impugnação interposta por Arthur Ferreira Nunes, a fim de que seja retirado a exigência constante no item 5.1.9 do Edital.

Imperioso registrar, que o acolhimento desta impugnação, com a consequente exclusão do item 5.1.9 do Edital, **NÃO AFETA A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS**, o que por óbvio gera a **DESNECESSIDADE DE NOVA PUBLICAÇÃO** a desnecessidade de reabertura de novo prazo para sessão pública, não configurando afronta ao art. 21, § 4º, da lei Nº 8.666/1993, bem como do disposto pelo art. 55, §1º, da lei Nº 14.133/2021.

Salvador/BA, 23 de março de 2022.

Atenciosamente,

**Priscila Souza**  
Presidente da Comissão de Licitação – CROBA/BA